



Número: **0806536-61.2022.8.14.0000**

Classe: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Conselho da Magistratura**

Órgão julgador: **Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN**

Última distribuição : **12/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Advertência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDEN RODRIGO DA SILVA MELO (RECORRENTE)</b>	<b>EDEN RODRIGO DA SILVA MELO (ADVOGADO)</b>
<b>Corregedoria Geral de Justiça do Pará (RECORRIDO)</b>	
<b>CÁTIA SIMONE VILARINO DIAS, OFICIALA DE JUSTIÇA LOTADA NA CENTRAL DE MANDADOS DE MARABÁ (INTERESSADO)</b>	<b>BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA (ADVOGADO) JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA (ADVOGADO) MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
11986986	06/12/2022 12:22	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
11675979	06/12/2022 12:22	<a href="#">Relatório</a>	Relatório
11675980	06/12/2022 12:22	<a href="#">Voto do Magistrado</a>	Voto
11675977	06/12/2022 12:22	<a href="#">Ementa</a>	Ementa



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0806536-61.2022.8.14.0000**

RECORRENTE: EDEN RODRIGO DA SILVA MELO

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**EMENTA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO REGIMENTAL. ART. 28, INCISO VII, "B" DO REGIMENTO INTERNO DO TJE/PA. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

1- O prazo para interposição de recurso administrativo no âmbito do Conselho da Magistratura é de 5 (cinco) dias corridos, nos termos do art. 28, VII, b do Regimento Interno do TJE/PA.

2- No presente caso, a decisão recorrida (ID 1316130) foi publicada no Diário da Justiça no dia 01/04/2022 (sexta-feira), conforme a Certidão (ID1325511).

3- A contagem do prazo recursal iniciou em 04/04/2022 (segunda-feira), com término em 08/04/2022 (sexta-feira) e o recurso interposto (ID 1375479) foi cadastrado no sistema somente em 15/04/2022, portanto, fora do prazo recursal.

4- **RECURSO NÃO CONHECIDO**

Vistos, etc.



Acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Belém, data de registro do sistema.

***Des<sup>a</sup>. Ezilda Pastana Mutran***

*Relatora*

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por EDEN RODRIGO DA SILVA MELO em face de Decisão da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, que determinou o arquivamento de representação em desfavor da Oficial de Justiça CATIA SIMONE VILARINO DIAS, em razão de não ter sido constatada falta disciplinar.

Na petição inicial, o recorrente alega que a servidora teria devolvido à Secretaria do Juízo mandado de penhora e avaliação, expedido nos autos do Processo nº 0021450-55.2017.8.14.0028, sem cumprimento sob a alegação que o mesmo teria sido confeccionado em desacordo com o §3º do art. 8º do Provimento Conjunto nº 009/CRJRMB/CJCI.

A Corregedoria Geral de Justiça, após as informações da reclamada, considerou que a servidora adotou as providências necessárias ao caso, demonstrando zelo no cumprimento de suas atividades funcionais, buscando meios de sanar os vícios apontados quando da confecção do Mandado de Penhora e Avaliação.

Com efeito, considerando que não houve conduta passível de penalidade administrativa, a Corregedora determinou o **arquivamento da representação**, com fulcro no art. 200, parágrafo único, da Lei 5.810/94.

Contra essa decisão, o recorrente interpôs o presente recurso administrativo destacando que o ato decisório não merece prosperar, pois a Corregedora Geral de Justiça levou em consideração apenas as alegações da servidora, deixando de lado o fato mais importante, qual seja, a determinação do magistrado de 1º grau, com a expedição de mandado de penhora junto ao Cartório de Registro de imóveis, e não, a penhora de um imóvel específico, não havendo a correlação com a exigência contida no art. 8º do Provimento Conjunto nº 009/2019-



CJRMB/CJCI.

Destaca que não existem endereços específicos no mandado expedido e informa que novo mandado foi novamente expedido com o mesmo fim.

Deste modo requer a reforma da decisão combatida, sendo determinada a instauração de procedimento para apuração da responsabilidade da Sra. Cátia Simone Vilarino Dias, oficial de Justiça do TJE/PA.

Coube-me a relatoria do feito conforme a Distribuição realizada em 12/05/2022.

**Este é o breve relatório.**

### VOTO

Compulsando os autos verifiquei que o recurso em análise não deve ser conhecido por ser intempestivo.

O prazo para interposição de recurso administrativo no âmbito do Conselho da Magistratura é de 5 (cinco) dias corridos, nos termos do art. 28, VII, b do Regimento Interno do TJE/PA.

Art. 28. Ao Conselho de Magistratura, além das atribuições previstas em lei ou neste Regimento compete:

VII – conhecer e julgar os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de 5 (cinco) dias: (Redação dada pela E.R. n.º 07 de 26/01/2017).

b) das decisões administrativas do Presidente do Tribunal de Justiça, do Vice-Presidente e dos Corregedores do Tribunal de Justiça; (Redação dada pela E.R. n.º 12 de 17/10/2018).

No presente caso, a decisão recorrida (ID 1316130) foi publicada no Diário da Justiça no dia 01/04/2022 (sexta-feira), conforme a Certidão (ID1325511).

A contagem do prazo recursal iniciou em 04/04/2022 (segunda-feira), com término em 08/04/2022 (sexta-feira) e o recurso interposto (ID 1375479) foi cadastrado no sistema somente em 15/04/2022, portanto, fora do prazo recursal.

O Conselho da Magistratura, com base no Regimento Interno do TJE/PA, possui o entendimento sedimentado de que a contagem no prazo regimental insculpido no art. 28, VII, “b”



inclui os dias não uteis:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA É DE 5 DIAS, CONFORME ESTABELECE O ART. 28, INCISO VII, ALÍNEA ?b? DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIA CORTE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FORA DO PRAZO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Dos autos constata-se que a recorrente tomou ciência da decisão em 20/02/2019 (fls. 31), iniciando o prazo recursal em 21/02/2019 (quinta-feira) e terminando em 25/02/2019(segunda-feira). Contudo, só foi interposto o recurso em 27/02/2019 (fls. 35/43), fora do prazo regimental que é de 5(cinco) dias. 2. A sistemática de contagem de prazo processual impõe a verificação da intempestividade do Recurso Administrativo em julgamento. A Lei n. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal realiza a contagem contínua de prazos processuais expressos em dias, **considerando-se os não úteis**, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. 3. Precedentes do CNJ e deste Egrégio Conselho da Magistratura. 4. Recurso não conhecido, por intempestividade.

(2020.02703602-04, 215.927, Rel. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Órgão Julgador CONSELHO DA MAGISTRATURA, Julgado em 2020-11-27, Publicado em 2020-11-27)

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**, por ser intempestivo.

**É como voto.**

Belém, data de registro do sistema.

**DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

*Relatora*



Belém, 29/11/2022



Assinado eletronicamente por: EZILDA PASTANA MUTRAN - 06/12/2022 12:22:58

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-2g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120612225809500000011662286>

Número do documento: 22120612225809500000011662286

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por EDEN RODRIGO DA SILVA MELO em face de Decisão da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, que determinou o arquivamento de representação em desfavor da Oficial de Justiça CATIA SIMONE VILARINO DIAS, em razão de não ter sido constatada falta disciplinar.

Na petição inicial, o recorrente alega que a servidora teria devolvido à Secretaria do Juízo mandado de penhora e avaliação, expedido nos autos do Processo nº 0021450-55.2017.8.14.0028, sem cumprimento sob a alegação que o mesmo teria sido confeccionado em desacordo com o §3º do art. 8º do Provimento Conjunto nº 009/CRJRM/CJCI.

A Corregedoria Geral de Justiça, após as informações da reclamada, considerou que a servidora adotou as providências necessárias ao caso, demonstrando zelo no cumprimento de suas atividades funcionais, buscando meios de sanar os vícios apontados quando da confecção do Mandado de Penhora e Avaliação.

Com efeito, considerando que não houve conduta passível de penalidade administrativa, a Corregedora determinou o **arquivamento da representação**, com fulcro no art. 200, parágrafo único, da Lei 5.810/94.

Contra essa decisão, o recorrente interpôs o presente recurso administrativo destacando que o ato decisório não merece prosperar, pois a Corregedora Geral de Justiça levou em consideração apenas as alegações da servidora, deixando de lado o fato mais importante, qual seja, a determinação do magistrado de 1º grau, com a expedição de mandado de penhora junto ao Cartório de Registro de imóveis, e não, a penhora de um imóvel específico, não havendo a correlação com a exigência contida no art. 8º do Provimento Conjunto nº 009/2019-CJRMB/CJCI.

Destaca que não existem endereços específicos no mandado expedido e informa que novo mandado foi novamente expedido com o mesmo fim.

Deste modo requer a reforma da decisão combatida, sendo determinada a instauração de procedimento para apuração da responsabilidade da Sra. Cátia Simone Vilarino Dias, oficial de Justiça do TJE/PA.

Coube-me a relatoria do feito conforme a Distribuição realizada em 12/05/2022.

**Este é o breve relatório.**



Compulsando os autos verifiquei que o recurso em análise não deve ser conhecido por ser intempestivo.

O prazo para interposição de recurso administrativo no âmbito do Conselho da Magistratura é de 5 (cinco) dias corridos, nos termos do art. 28, VII, b do Regimento Interno do TJE/PA.

Art. 28. Ao Conselho de Magistratura, além das atribuições previstas em lei ou neste Regimento compete:

VII – conhecer e julgar os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de 5 (cinco) dias: (Redação dada pela E.R. n.º 07 de 26/01/2017).

b) das decisões administrativas do Presidente do Tribunal de Justiça, do Vice-Presidente e dos Corregedores do Tribunal de Justiça; (Redação dada pela E.R. n.º 12 de 17/10/2018).

No presente caso, a decisão recorrida (ID 1316130) foi publicada no Diário da Justiça no dia 01/04/2022 (sexta-feira), conforme a Certidão (ID1325511).

A contagem do prazo recursal iniciou em 04/04/2022 (segunda-feira), com término em 08/04/2022 (sexta-feira) e o recurso interposto (ID 1375479) foi cadastrado no sistema somente em 15/04/2022, portanto, fora do prazo recursal.

O Conselho da Magistratura, com base no Regimento Interno do TJE/PA, possui o entendimento sedimentado de que a contagem no prazo regimental insculpido no art. 28, VII, “b” inclui os dias não uteis:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA É DE 5 DIAS, CONFORME ESTABELECE O ART. 28, INCISO VII, ALÍNEA “b” DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIA CORTE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FORA DO PRAZO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Dos autos constata-se que a recorrente tomou ciência da decisão em 20/02/2019 (fls. 31), iniciando o prazo recursal em 21/02/2019 (quinta-feira) e terminando em 25/02/2019 (segunda-feira). Contudo, só foi interposto o recurso em 27/02/2019 (fls. 35/43), fora do prazo regimental que é de 5 (cinco) dias. 2. A sistemática de contagem de prazo processual impõe a verificação da intempestividade do Recurso Administrativo em julgamento. A Lei n. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração



Pública Federal realiza a contagem contínua de prazos processuais expressos em dias, **considerando-se os não úteis**, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

3.Precedentes do CNJ e deste Egrégio Conselho da Magistratura.

4.Recurso não conhecido, por intempestividade.

(2020.02703602-04, 215.927, Rel. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Órgão Julgador CONSELHO DA MAGISTRATURA, Julgado em 2020-11-27, Publicado em 2020-11-27)

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**, por ser intempestivo.

**É como voto.**

Belém, data de registro do sistema.

**DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

*Relatora*



**RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO REGIMENTAL. ART. 28, INCISO VII, "B" DO REGIMENTO INTERNO DO TJE/PA. INTEMPESTIVIDADE. PRECEDENTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

- 1- O prazo para interposição de recurso administrativo no âmbito do Conselho da Magistratura é de 5 (cinco) dias corridos, nos termos do art. 28, VII, b do Regimento Interno do TJE/PA.
- 2- No presente caso, a decisão recorrida (ID 1316130) foi publicada no Diário da Justiça no dia 01/04/2022 (sexta-feira), conforme a Certidão (ID1325511).
- 3- A contagem do prazo recursal iniciou em 04/04/2022 (segunda-feira), com término em 08/04/2022 (sexta-feira) e o recurso interposto (ID 1375479) foi cadastrado no sistema somente em 15/04/2022, portanto, fora do prazo recursal.
- 4- **RECURSO NÃO CONHECIDO**

Vistos, etc.

Acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Belém, data de registro do sistema.

**Des<sup>a</sup>. Ezilda Pastana Mutran**

*Relatora*

